



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício nº 362/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008

Data: 08-04-2008

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 160/X/2ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 160/X/2ª**, subscrita pelo Movimento pela Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, que "*Solicitam a aprovação pela Assembleia da República de uma lei de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 12 semanas de gravidez*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 02 de Abril de 2008, é o seguinte:

- a) Que a presente petição vê assim esvaziado o seu conteúdo e, não obstante o seu número de assinaturas (41.667 assinaturas) que obrigaria à respectiva discussão em plenário, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (supra mencionada), esta deixa de ser pertinente, **pelo que a petição deverá ser arquivada;**
- b) Que ao peticionário seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei do Exercício de Petição.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>256182</u>
Entrada/Saída n.º <u>362</u> Data: <u>08/04/2008</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PETIÇÃO 160/X/2ª

Peticionário: Movimento pela Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez

Assunto: *Solicitam a aprovação pela Assembleia da República de uma lei de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 12 semanas.*

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

Ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), o peticionário vem reclamar à Assembleia da República “despenalizar o aborto, a pedido da mulher, até às 12 semanas”.

O peticionário utilizou um direito previsto constitucionalmente (*artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa*) que prevê que todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades, petições para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta petição colectiva recolheu 41.667 assinaturas e deu entrada na Assembleia da República a 15 de Setembro de 2006, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

Encontrando-se cumpridos todos os requisitos formais e de tramitação constantes no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 43/90, supra citada, e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e não ocorrendo quaisquer das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar, a presente petição foi correctamente admitida para apreciação, tendo-lhe sido atribuído o número 160/X/2ª.

II – Da petição

a) Objecto, conteúdo e motivação

A petição *sub judice* foi apresentada subscrita por 41.667 cidadãos, organizados em Movimento pela Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, que vêm solicitar a aprovação pela Assembleia da República de uma lei de despenalização da interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 12 semanas de gravidez.

Os autores da petição argumentam que, desde Fevereiro de 2006 (data da apresentação pública do Movimento) este Movimento tem realizado várias acções de luta – bancas, sessões de esclarecimento – por todo o país em defesa da necessidade de se pôr termo ao que consideram uma intolerável agressão e ameaça às mulheres portuguesas, à sua criminalização e à promoção da clandestinidade do aborto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É alegada, no articulado da petição, a necessidade imperiosa de assegurar o direito de decisão da mulher, com respeito pelas razões que conformam a sua decisão, pela sua saúde e pela sua dignidade, não cabendo à sociedade culpabilizar ou estigmatizar as mulheres *“porque à mulher cabe sempre decidir (...) porque ao Estado cabe garantir às mulheres que tenham decidido romper uma gravidez, poder fazê-lo em condições de segurança e de respeito pela sua dignidade”*.

Este Movimento e os seus subscritores recordam os antecedentes parlamentares da lei em vigor e assinalam nomeadamente os constrangimentos (*à data existentes*) na aplicação dessa lei, bem como a falta de previsão legal das principais causas de recurso à interrupção voluntária da gravidez.

Posto isto, entendem os peticionários ser de absoluta urgência a resolução da situação, que qualificam de flagelo social, através da aprovação de um instrumento legislativo de despenalização da interrupção voluntária da gravidez nas referidas circunstâncias, invocando ainda que o número de assinaturas recolhidas (41.667 assinaturas) é claramente demonstrativo da vontade dos cidadãos de que o início da sessão legislativa deva ser o momento ideal para a provação de uma nova lei, pois, consideram os peticionários, *“deve ser a Assembleia da República, órgão próprio e legítimo, a aprovar uma nova lei”*.

b) Apreciação da petição

À data de apresentação da petição n.º 160/X/2ª ainda não tinham ocorrido as alterações ao Código Penal que admitem a interrupção voluntária da gravidez, a pedido da mulher, até às 10 semanas, como causa de exclusão de ilicitude (v.g. artigo 142.º do Código Penal).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É certo que, contrariamente àquela que era a pretensão dos peticionários, a despenalização da IVG nas circunstâncias supra mencionadas não se operou através de uma iniciativa apresentada pela Assembleia da República no início da sessão legislativa, conforme solicitado pelos cidadãos subscritores, mas sim por via referendária a 11 de Fevereiro de 2007 cujo resultado garantiu o SIM à Despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez e posterior alteração legislativa sobre os casos de exclusão da ilicitude, com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril.

Cumpre ainda referir que são muitos os antecedentes, em sede da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em matéria de Interrupção Voluntária da Gravidez, não apenas na presente Sessão Legislativa, mas também nas anteriores. No entanto e para melhor compreensão das conclusões infra, importa destacar a este propósito o relatório apresentado pela Senhora Deputada Odete Santos (PCP) a propósito da Petição n.º 63/IX/2ª (relatório apresentado a 11 de Abril de 2007) da iniciativa da Juventude Socialista, que *“Solicita que se discuta a questão do aborto clandestino e se legisle no sentido de assegurar a descriminalização de situações de interrupção voluntária da gravidez, realizada nas primeiras dez semanas em estabelecimento oficial de saúde ou ente reconhecido”*.

Por último, importa sublinhar que a petição em apreço, embora tenha um número de assinaturas (41.667 assinaturas) que obrigariam à respectiva discussão em plenário, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (supra mencionada), esta deixa de ser pertinente, pois o propósito dos cidadãos subscritores encontra-se satisfeito ficando, assim, a petição esvaziada nos seus intentos.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

- a) Que a presente petição vê assim esvaziado o seu conteúdo e, não obstante o seu número de assinaturas (41.667 assinaturas) que obrigaria à respectiva discussão em plenário, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (supra mencionada), esta deixa de ser pertinente, pelo que a petição deverá ser arquivada;
- b) Que ao peticionário seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei do Exercício de Petição.

Palácio de S. Bento, 02 de Abril de 2008

A Deputada Relatora


Helena Terra

O Presidente da Comissão


Osvaldo de Castro